

"O mundo é um livro, e quem fica sentado em casa lê somente uma página."

(Santo Agostinho)

Dicionário Jurídico

AMBICÍDIO: Pacto de morte entre duas pessoas. Quem sobrevive responde por participação em suicídio.

MENS SANA IN CORPORE SANO: Mente sã em corpo sadio.



CONCURSO STJ

Em julho de 2008, o STJ abriu concurso para seleção de cadastro de reserva para cargos de níveis médio e superior. O processo seletivo é organizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe) da Universidade de Brasília (UnB).

As inscrições para o concurso, encerradas no dia 26 de agosto, foram reabertas no dia 01 de setembro, podendo ser realizadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/stj2008> até as 23 horas e 59 minutos do dia 8 de setembro 2008, observado o horário oficial de Brasília/DF. Todas as provas serão realizadas no Distrito Federal. Os locais e horários de realização das provas serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na Internet, no site <http://www.cespe.unb.br/concursos/stj2008>, no decorrer do mês de setembro. Pela página do [Cespe/UnB](http://www.cespe.unb.br), também é possível acompanhar o andamento do processo seletivo.

ESTEVAN E SÔNIA HERNANDEZ TENTAM ARQUIVAR AÇÃO PENAL POR LAVAGEM DE DINHEIRO

O apóstolo da Igreja Renascer em Cristo Estevan Hernandez Filho e sua mulher, a pastora evangélica Sonia Haddad Moraes Hernandez, impetraram Habeas Corpus (HC) 96007 no Supremo Tribunal Federal (STF), para tentar reverter decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que não trancou o processo a que eles respondem na 1ª Vara Criminal de São Paulo, por lavagem de dinheiro por organização criminosa.

Para a defesa do casal, a denúncia oferecida contra seus clientes teria sido baseada em informações da imprensa. Para o defensor, o caso pode até ser considerado perseguição religiosa. Como exemplo disso, o advogado revela que, ao receber a denúncia e indiciar os religiosos, o juiz de 1º grau "curiosamente" inicia seu despacho com dizeres bíblicos de Jeremias "maldito seja o homem que se fia de outro homem (Jeremias 17:5)".

Crime antecedente

O fato imputado a Estevan e Sônia não estaria previsto como crime. Isso porque de acordo com a Lei 9.613/98, diz a defesa, para que se configure o crime de lavagem de ativos seria necessária a existência de crime antecedente, previsto no artigo 1º da mesma lei, para possibilitar a imputação. No caso, o dinheiro tem que vir de tráfico de entorpecentes, terrorismo, contrabando ou tráfico de armas, extorsão mediante seqüestro, ou de crimes contra a administração pública ou contra o Sistema Financeiro Nacional.

Outro ponto defendido pelo advogado do casal é que a lei nacional não define o que seria organização criminosa, e dessa forma, não se poderia imputar tal conduta aos pastores da **Renascer em Cristo**.

Como organização criminosa, diz o Ministério Público, a Igreja detinha poder e manipulava inúmeras empresas. A Igreja católica, rebate a defesa, dispõe de editoras, rádios televisões, além de comercializar um sem número de objetos de fé, e ninguém questiona isso. "É, de fato, real mostra da liberdade do exercício religioso", argumenta.



O Ministério Público afirma, na denúncia, que depois de terem fundado a Igreja, Estevam e Sonia, teriam passado a arrecadar altíssimos valores em dinheiro, às custas de ludibriar fiéis e de deixar de honrar incontáveis compromissos financeiros.

De acordo com o MP, o suposto aumento de patrimônio do casal, no últimos vinte anos, seria exatamente o reflexo de ganhos com a exploração da fé alheia. A Igreja assumiria feição de organização criminosa, dada sua estrutura, e com isso, cometeria inúmeros crimes.

A defesa pede a concessão de liminar para suspender o processo e, no mérito, o fim da ação penal em curso na 1ª Vara Criminal de São Paulo. O pedido tem como relator o ministro Marco Aurélio.

Fonte [notícia] – Boletim eletrônico do STF - <http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=95646>
05/09/2008

Novas aquisições da Biblioteca LFG/PRIMA



343.14 / G633p

GOMES, Luiz Flávio (Org.). **A Prova no Processo Penal: comentários à Lei 11.690/2008**. São Paulo: Premier Máxima, 2008. 112 p. ISBN 9788578770006.

Palavras-chave:

[REFORMA CPP](#); [PROVA](#); [LEI 11.690/2008](#); [DISCIPLINA DAS PROVAS](#).



343.195 / D532n

DEZEM, Guilherme Madeira; JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. **Nova Lei do Procedimento do júri comentada: Atualizado de acordo com as leis 11.689/08, 11.69/08 e 11.719/08**. Campinas: Millennium, 2008. 160 p. ISBN 9788576251538.

Palavras-chave:

[PROCEDIMENTO DO JURI](#); [PROCESSO PENAL](#); [LEI 11.689](#); [LEI 11.690](#); [LEI 11.719](#).

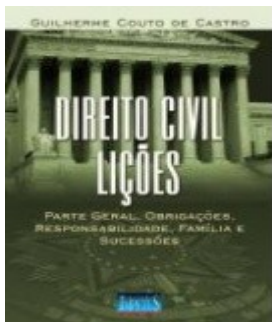


343.1 / S586r

SILVA, Ivan Luís Marques da. **Reforma Processual Penal de 2008: Lei 11.719/2008 (procedimentos penais); Lei 11.690/2008 (provas); Lei 11.689/2008 (júri) comentadas artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 190 p. ISBN 9788520333211.

Palavras-chave:

[REFORMA CPP](#); [REFORMA PROCESSO PENAL](#); [LEI 11.719/2008](#); [LEI 11.690/2008](#); [LEI 11.689/2008](#).



R / 347 / C355d / 2ed.

CASTRO, Guilherme Couto de. **Direito civil lições: Parte geral, obrigações, responsabilidade civil, reais, Família e Sucessões**. 2ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008. 371 p. ISBN 9788576262756.

Palavras-chave:

[DIREITO CIVIL](#); [BRASIL LEIS E DECRETOS](#).